



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 4 DE AGOSTO DE 2004.

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.152.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de concessão obrigatória, afastamento para capacitação e nos casos de nomeação ou designação para cargos em comissão.” (NR)

“Art.153.

§ 4º Alternativamente ao processo seletivo simplificado e dentro do período de validade do concurso público, serão chamados os excedentes, observada a ordem de classificação, proibida a celebração de novo contrato com a mesma pessoa em havendo outros excedentes interessados.” (NR)

“Art. 153-A. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos dos incisos I, II e V, do artigo 152;

II – doze meses, nos casos dos incisos III e IV.

§ 1º Os contratos poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período.

§ 2º No caso de contratação para suprir vagas nos cargos de carreira, deverá o Chefe do Poder Executivo respectivo, tomar as medidas necessárias para a realização de concurso público para preenchimento da vaga, imediatamente a efetivação da primeira contratação de que trata este título, exceto nos casos de afastamento, licença obrigatória, nomeação ou designação, em que se verificar a possibilidade do servidor retornar à sua situação original no serviço público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de agosto de 2004.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral